

**Edital N° 01- CMAS**

Convoca a Eleição dos Representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de São João das Missões - Biênio 2023/2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS de São João das Missões-MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Lei Federal nº 8.742/93 (LOAS) e a Lei Municipal nº 583 de 21 de novembro de 2022, convoca representantes de usuários ou de organizações de usuários da assistência social; das organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS e de entidades e/ou organizações da Assistência Social, todas no âmbito do município de São João das Missões, para participarem da eleição para escolha dos novos Conselheiros municipais, representantes da Sociedade Civil, para cumprirem mandato no período de 2023 a 2024 observando as disposições constitucionais e demais normas aplicáveis.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1-A eleição dos representantes de usuários ou de organizações de usuários da assistência social; das organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS e de entidades e/ou organizações da Assistência Social que integrarão o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, Biênio 2023/2024, ocorrerá no dia 01 de Dezembro de 2022, as 9 horas, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

1.2- O processo eletivo será regido por este instrumento, visando o preenchimento de 06 (seis) vagas para as entidades da Sociedade Civil;

1.3- O processo eletivo será composto de duas etapas: uma fase inicial de inscrição e a fase final destinada à realização propriamente dita da eleição, mediante a votação das entidades inscritas no CMAS e credenciadas para votação;

1.4- O presente Edital será publicado no site da Prefeitura Municipal de São João das Missões e fixado no mural da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;



1.5 - Os representantes de usuários ou de organizações de usuários da assistência social; das organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS e de entidades e/ou organizações da Assistência Social ao serem eleitos exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma só recondução, por igual período.

2-Das Vagas

2.1- Poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal de Assistência Social, os representantes de usuários ou de organizações de usuários da assistência social; das organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS e de entidades e/ou organizações da Assistência Social.

2.2 - Serão considerados representantes de entidades de usuários da assistência social, usuários e organizações de usuários, conforme disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução CNAS n.º 11/2015:

I - usuários, cidadãos, sujeitos de direitos e coletivos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos social e pessoal, que acessam os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, residentes no Município;

II - organizações de usuários, sujeitos coletivos que expressam diversas formas de organização e de participação, caracterizadas pelo protagonismo do usuário.

2.3 - Serão considerados representantes de entidades de assistência social, as entidades sem fins lucrativos, conforme disposto no art. 3º da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS:

I – de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal;

II – de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social; e

III – de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente



para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social.

2.4 - Serão considerados representantes de entidades de trabalhadores da área de assistência social, aquelas que atenderem os critérios dispostos no art. 2º da Resolução CNAS n.º 06/2015, quais sejam:

I – tiverem em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na política pública de assistência social da cidade de São João das Missões-MG;

II – defenderem direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de Assistência Social;

III – propuserem a defesa dos direitos sociais aos cidadãos e aos usuários da assistência social;

IV – tiverem formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical ou conselho regional ou federal de profissão regulamentada ou associação de trabalhadores;

V – tiverem a organização em forma de fórum municipal de trabalhadores do SUAS

VI – não representarem classe patronal ou empresarial.

2.5 – Poderão se inscrever trabalhadores do SUAS que comprove o vínculo empregatício no Município de São João das Missões ou em entidades socioassistenciais do município;

Parágrafo único – O processo de escolha tem por objetivo eleger 06 representantes da Sociedade Civil, sendo que para cada titular haverá um suplente, para o biênio 2023-2024, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 583/2022

3-Das Inscrições

3.1- As inscrições dos candidatos para participação do processo de escolha dos representantes da sociedade civil em Fórum Específico para a composição do Conselho Municipal de Assistência Social, deverão ser realizadas no período **de 22 a 30 de novembro de 08:30h as 16:00h**, perante o secretário executivo do CMAS, em formulário próprio, na sala dos conselhos, localizada na Secretaria Municipal de desenvolvimento Social, rua Presidente Juscelino, 783, centro, São João das Missões.



3.2- Os documentos necessários para inscrição das entidades são:

- a) Cópia do Estatuto Social devidamente registrado em Cartório;
- b) Cópia da Inscrição no CMAS
- c) Cópia da ata de posse da atual Diretoria;
- d) Cópia da Ficha do CADUNICO atualizado (no caso de usuários da política de Assistência social);
- e) Declaração que comprovante o vínculo empregatício no Município de São João das Missões;
- f) Formulário de Inscrição preenchido no ato da inscrição;

3.3 - São exigidos os seguintes documentos, comuns a todos candidatos:

I - Formulário de inscrição preenchido no ato da inscrição;

II - Cópia simples da carteira de identidade, CPF e comprovante de residência do candidato (pessoa física);

III – Comprovante de endereço completo, telefone, e-mail da organização, identidade e CPF do (a) presidente da organização.

Parágrafo único - Na hipótese de ao fim do prazo para inscrição no processo de Escolha, haver somente a inscrição de 06 (seis) candidatos, ficará dispensada a votação. Sendo as entidades inscritas decretadas eleitas pela Comissão eleitoral.

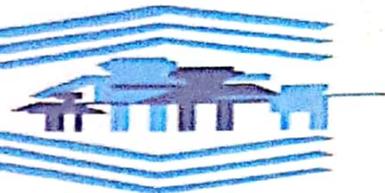
4 -Das Eleições

4.1- O processo de escolha será coordenado pela Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, por meio de resolução, para o desenvolvimento e realização da eleição;

4.2- A eleição se realizará no dia **01 de dezembro, das 08:00 ao 12:00** na Secretaria Executiva dos Conselhos, localizada a rua presidente Juscelino, 783, centro, São João das Missões;

4.3- A plenária eleitoral será formada pelos representantes de Entidades da Sociedade Civil, inscritos/as no CMAS que realizarem cadastro indicando que pretende participar do Fórum Específico na qualidade de votante;

4.4 - O cadastro para participação no Fórum na condição de vontade poderá ser realizado até um dia antes da data da eleição.



4.5 - Os atuais Conselheiros do CMAS (titular e suplente) são eleitores natos e não precisam de cadastro prévio;

4.6 - O processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil dar-se-á por meio de cédulas de votação;

4.7- As cédulas de votação deverão ser rubricadas, na parte da frente, pelo presidente da comissão eleitoral.

4.8 – Os participantes da plenária eleitoral, mencionados no item 4.3 poderão votar apenas uma vez nos candidatos/as de sua respectiva representatividade.

4.9 - A votação será secreta e os votos serão depositados na urna lacrada pela mesa diretora.

4.10 - Terão assento no CMAS os representantes da Sociedade Civil que obtiverem maior número de votos;

4.11 - Não serão admitidos recursos de votação o ou apuração sem prévia impugnação, a qual não suspende o processo de escolha em andamento.

4.12 -A listagem dos representantes candidatos será afixada nos locais de votação.

5-Da Apuração

5.1 - A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral ao termino da votação, podendo os participantes acompanhar a apuração.

5.2-Serão nulas as cédulas que:

a) contiverem rasuras, expressões, frases ou anotações e não estiverem corretamente assinadas;

b) não corresponderem ao modelo da cédula “Oficial”;

c) não estiverem rubricadas pelo Presidente da Comissão eleitoral;

5.3- Havendo empate na votação, será considerado como critério de desempate para cada categoria, o maior tempo de fundação, apurado pela data de seu primeiro estatuto quando não houver outra forma de comprovação;

4.4- Tratando-se de usuário da política de Assistência Social o critério de desempate será a idade mais elevada;

5.4- Terão assento no CMDCA os candidatos que receberem maior número de votos para a vaga pretendida;



5.5 – Ao término da apuração dos votos será lavrada a ata com o resultado final que deverá ser assinada pela comissão eleitoral e duas testemunhas.

6-Da Posse

Art. 23º - Os representantes das organizações da Sociedade Civil eleitos no Processo de Escolha serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal ou seu representante legal, por meio de atos próprios.

7- Das Disposições Finais

7.1-A Inscrição no 1º Processo de Escolha de Representantes da Sociedade Civil, implicará na aceitação, por parte dos candidatos, através de seus representantes, do pleno conhecimento da regulamentação das normas contidas no presente edital.

7.2 - Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Comissão Eleitoral mediante a aplicação da legislação específica e subsidiariamente legislação federal, estadual e eleitoral, no que couber.

Silvina Rocha Lacerda
Presidente CMAS

São João das Missões, 21 de novembro de 2022